

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

30/11/2021

Presidente

PRJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 29/11/2021

PRESIDENTE

*Institui o Programa Municipal de Proteção
e Promoção da Saúde Menstrual.*

CM / 108 / 2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.

Parágrafo único. Os critérios de quantidade, forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em regulamento.

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre as secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º O poder público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

§ 2º Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento dos deveres de que trata esta Lei.

Laudes

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 29/11/2021


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º O poder público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º, desta Lei e, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 21.743,40 (vinte e um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por
36 favoráveis 00 contrários.
30/11/2021

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários
07/12/2021

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Implantação do Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com distribuição gratuita de absorventes as mulheres da rede municipal de ensino, bem como mulheres em situação de vulnerabilidade e desamparo social tendo em vistas as justificativas apresentadas no PA. nº 17.662/2021.

OBJETIVO: Fortalecer a articulação entre saúde, social e educação, envolvendo a responsabilidade de todos na saúde menstrual em nosso município.

II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Este relatório de impacto visa atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. O presente projeto tem previsão para ser executado no exercício de 2021.

Considerando que no projeto de Lei que está sendo encaminhado ao Poder Legislativo prevê a distribuição gratuita de absorventes as mulheres em situação de vulnerabilidade e extrema pobreza, adolescentes (estudantes) do Cadastro Único e Mulheres em situação de rua.

Considerando as informações prestadas no Processo Administrativo nº 17.662/2021 há previsão do custo do Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual que irá conceder a distribuição gratuita de absorventes as mulheres corresponde a R\$ 21.743,40 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) para o período de novembro e dezembro de 2021. Segue a projeção dos valores previstos para a execução do projeto nos exercícios:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	Exercício de criação 2021	Exercício +01 2022	Exercício +02 2023
Mulheres e Adolescentes atendidas	2.338	2.338	2.338
Valor previsto	R\$ 21.743,40	R\$ 130.460,40	R\$ 130.460,40


PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Demonstrativo da execução do projeto no prazo previsto

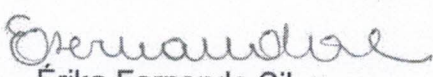
DISCRIMINAÇÃO	Exercício de criação 2021	Exercício +01	Exercício +02
Valor previsto da RCL	R\$ 320.000.000,00	R\$ 336.000.000,00	R\$352.800.000,00
Valor previsto da despesa	R\$ 21.743,40	R\$ 130.460,40	R\$ 130.460,40

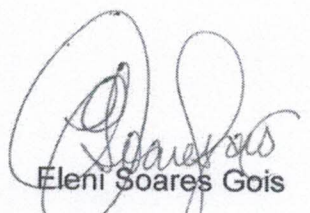
Nota:

Enfatizamos que o valor de R\$ 320.000.000,00 se refere a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2021, da qual mais de 40% é comprometida com despesa de pessoal, sendo o restante destinado à cobertura de despesas com custeio e manutenção da Prefeitura de Ituiutaba, Fundações, Aporte financeiro para cobertura de déficit à CASMI, Repasse ao Poder Legislativo, cumprimento de índices legais de aplicação em Educação e Saúde, dentre outras. Com tudo, ressaltamos que haverá disponibilidade orçamentaria e financeira para acobertar a presente despesa.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Diretora Departamento Planejamento Orçamentário


Érika Fernanda Silva
Contadora Geral do Município


Eleni Soares Gois
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

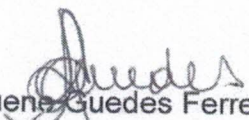


PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins legais, que o projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo prevendo Implantação do Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com distribuição gratuita de absorventes as mulheres da rede municipal de ensino, bem como mulheres em situação de vulnerabilidade e desamparo social, ora em análise, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e PPA relativos ao exercício de 2021, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Ituiutaba, 23 de outubro de 2021


Aleuena Guedes Ferreira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/307

Ituiutaba, 24 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 83.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 83/2021, desta data, acompanhada de projeto de lei que *institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual*.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/108/2021, que institui o programa municipal de proteção e promoção da saúde menstrual assegurando a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos, no valor de até R\$ 21.743,40 (vinte e um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), para o exercício de 2021.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de novembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

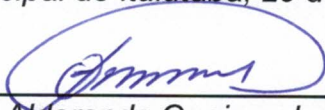
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/108/2021, que institui o programa municipal de proteção e promoção da saúde menstrual assegurando a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos, no valor de até R\$ 21.743,40 (vinte e um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), para o exercício de 2021.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de novembro de 2021.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 104/2021

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/108/2021**, que institui o programa municipal de proteção e promoção da saúde menstrual assegurando a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos, no valor de até R\$ 21.743,40 (vinte e um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), para o exercício de 2021. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Primeiramente cumpre analisar se cabe ao Município a instituição de política de saúde em seu território.

A resposta encontra-se no texto constitucional, inserta no art. 23, inciso II, que aduz o seguinte:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Não resta dúvida que propiciar o acesso a mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade a absorventes higiênicos é uma questão de saúde pública.

Neste sentido fica clara a competência do município para legislar sobre o tema.

O professor Hely Lopes Meirelles¹, ensina sobre os créditos adicionais:

"Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)".

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

¹ Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

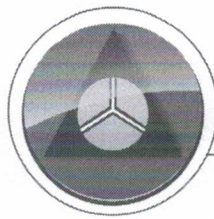
Ressalta-se que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto se revela consonante com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 4.320/64. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 29 de novembro de 2021.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

À ordem do dia desta sessão

07/12/2021

Presidente

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA CM/01/2021, ao Projeto de Lei CM108/2021

Altera as disposições da CM/108/2021, que institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da CM/108/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a saúde preventiva e a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Art. 2º O artigo 2º, seu inciso II e seu parágrafo único da CM/108/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Preventiva e Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, e possui os seguintes objetivos:

II - Oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de saúde preventiva, proteção à saúde menstrual.

Art. 3º O artigo 4º e seu parágrafo § 1º da CM/108/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre as secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º O poder público promoverá campanha informativa sobre a saúde preventiva e menstrual, bem como orientar sobre a importância da vacinação do HPV e as suas consequências para a saúde da mulher.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 09/12/2021

PRESIDENTE

Aprovado (a) por 16 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

07/12/2021

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA CM/01/2021, de autoria da vereadora Alice Drummond, que altera as disposições do projeto de lei CM/108/2021, que institui o programa municipal de proteção e promoção da saúde menstrual e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de dezembro de 2021.



Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 030/2021

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA CM/01/2021, que altera as disposições do projeto de lei CM/108/2021, que institui o programa municipal de proteção e promoção da saúde menstrual e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

“Art. 240 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.

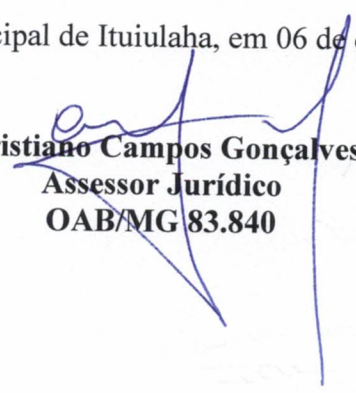
*Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:
I - de Vereador;”.*

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

A apresentação de emendas, encarada pelo Profº Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *“como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar.”* (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 06 de dezembro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CM/108/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

Parecer à redação final ao Projeto de Lei CM/108/2021, *que institui o programa municipal de proteção e promoção da saúde menstrual e dá outras providências.*

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada com a Emenda aprovada.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

07/12/2021

Presidente